
Súmula nº 002

Nos casos em que a contratação por inexigibilidade de licitação se fundamentar na inviabilidade de competição, esta demonstrada por Certidão de Exclusividade, caberá à jurisdicionada proceder a verificações adicionais no referido documento, promovendo, quando necessário, o certame licitatório, no intuito de primar pela transparência nas contratações.

Fundamento Legal

- Artigo 25, caput, c/c artigo 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Precedentes

- Processo 040/1137/2003, Sessão de 20/02/2006, Ata nº 19/10, “in” DO Rio de 23/02/2006, pág. 51;
- Processo 040/1141/2010, Sessão de 25/08/2010, Ata nº 56/10, “in” DO Rio de 31/08/2010, pág. 105;
- Processo 040/1860/2010, Sessão de 16/06/2010, Ata nº 39/10, “in” DO Rio de 22/06/2010, pág. 52;

Súmulas nºs 001 a 005, aprovadas na 33ª Sessão Ordinária de 11/05/2011 , publicada no D.O RIO de 15/05/2011